



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

Parecer de Adendo nº 04/FEAM/URA SM - CAT/2024

Adendo ao Parecer Único nº 72/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 88706863

INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO	
Licenciamento Ambiental	3171/2022	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Morro Verde Ltda.		CNPJ: 20.094.607/0002-76	
EMPREENDIMENTO: Mineração Morro Verde Ltda.		CNPJ: 20.094.607/0002-76	
MUNICÍPIO: Pratápolis		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 20°48'11,72"S LONG/X 46°50'18,02"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD7		BACIA ESTADUAL: Rio São João SUB-BACIA: Rio Santana	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Razão Consultoria Ambiental Ltda. ME Flávia Pereira Nunes (Bióloga) – coordenação geral	CNPJ 21.556.325/0001-25 CRBio 37137/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88705498** e o código CRC **665D56F0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038251/2022-55

SEI nº 88705498



1. Introdução

O empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários 832.957/2003 e 834.690/2010.

Em 27/11/2023 formalizou mediante SEI 1370.01.0038251/2022-55, doc. 77601390, pedido de alteração de condicionante da Licença de Ampliação nº 3171/2022 – LAC2 (LI+LO), Classe 3, porte médio, concedida em 28/04/2023.

A licença em questão envolvia intervenção ambiental contemplando:

- Supressão de **11,1 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- Corte de **742 árvores isoladas** nativas vivas dispersas em 65,71 ha.

A taxa de expediente relativa a solicitações pós-concessão de licença foi quitada em 16/11/2024, conforme doc. SEI 85129339.

Também foram solicitadas prorrogações de prazo para cumprimento de condicionantes da licença 3171 e do TCCF firmado para compensação da Mata Atlântica – o qual será cancelado e refeito, conforme esclarece o presente parecer.

Por fim, em 25/04/2024 foi solicitado mediante doc. SEI 87102232 pedido de retificação dos parâmetros autorizados no Certificado 3171, em consonância com o mencionado na p. 4 do Parecer Único nº 162/2023 – PA 495/2023 e com os parâmetros autorizados na LP 502.

2. Contextualização das intervenções autorizadas no PA 3171

A ampliação regularizada no âmbito do PA 3171/2022 envolvia a supressão de fragmentos de vegetação nativa e árvores isoladas dispersas em uma área de 65,71 ha, como mostra a figura 1.

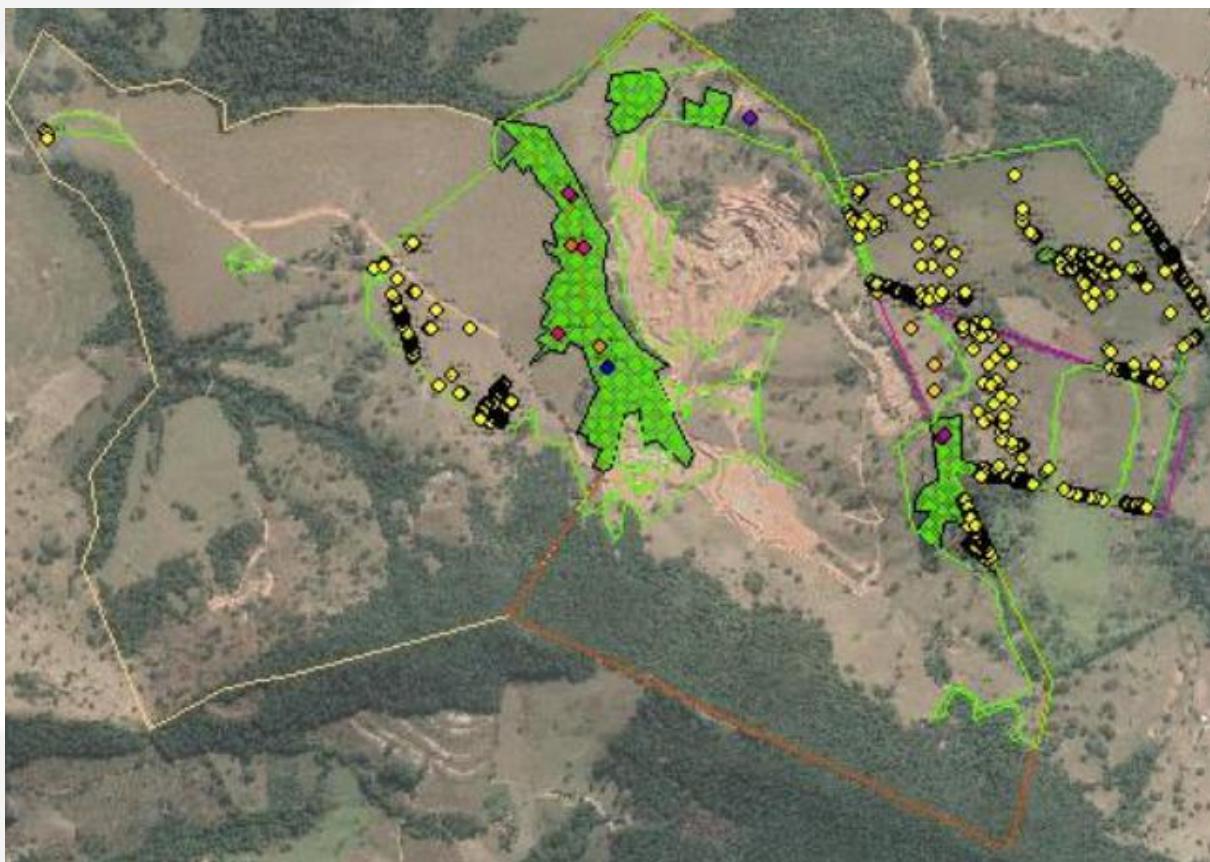


Figura 1 - Fragmentos florestais e indivíduos isolados existentes na ADA

Devido à necessidade de supressão de Mata Atlântica, o Decreto nº 47.749/2019 estabelece uma compensação na proporção de 2 vezes a área de supressão. Tomando-se por base os 11,1 ha de supressão, foi exigida uma área de compensação de **22,2 ha**.

Para tanto, na ocasião foi apresentado um Projeto Executivo de Compensação Florestal propondo a compensação na forma de servidão florestal dentro da propriedade denominada Fazenda Bocaina, localizada no município de Guaxupé sob a matrícula nº 35.425, com área total de 164,1 ha totalmente cobertos de vegetação nativa classificada como FES em estágio avançado de regeneração.

Foi esta a proposta aprovada.

3. Do caso da Compensação da Mata Atlântica

Em 27/11/2023, mediante SEI 1370.01.0038251/2022-55, doc. SEI 77601390, o empreendedor comunicou que após aprofundada investigação cartorial foram identificadas averbações de Reserva Legal na propriedade, as quais revelaram sobreposições com a área proposta para compensação dos 22,2 ha.

Após investigação realizada no cartório de imóveis da Comarca de Guaxupé-MG, foram localizadas certidões de matrículas anteriores do imóvel receptor e o mapa das reservas legais averbadas anteriormente. Com base nas coordenadas fornecidas no mapa, projetou-se as reservas e foi constatado que as reservas RL01 - 86,17 ha; RL02



- 5,38 ha e RL11 – 6,59 ha, averbadas no imóvel receptor, matrícula 35.425, se sobrepõem à área designada para a compensação de Mata Atlântica dos processos de licenciamento 3171/2022 e 495/2023.

O empreendedor ressalta ter adquirido o imóvel sem conhecimento dessas averbações pretéritas, estando ciente somente que a averbação registrada na matrícula se relacionava à Reserva Legal do próprio imóvel, como consta no CAR.

Dessa forma, do total de 164,17 ha do imóvel receptor, 98,15 ha já estão comprometidos destinados como Reserva Legal; 13,51 ha configuram APP, ficando um restante de 52,5 ha como remanescente de vegetação nativa.

Dos 52,5 ha, 4 ha já estão destinados à compensação de Reserva Legal do imóvel Sítio da Mata, registrado sob matrícula nº 11.262, autorizado pelo processo de Compensação de Reserva Legal SEI nº 2100.01.0053809/2022-32.

Do restante, 43,86 ha será proposto alterando a área de compensação de Mata Atlântica da Licença 495/2023 - Processo SEI nº 1370.01.0006198/2023-49 - que também está sobreposto na Reserva Legal 01 e 02 já averbadas no imóvel.

Ainda, outros 4,14 ha serão destinados para compensação do processo de regularização ambiental corretivo SEI nº 1370.01.0042052/2023-51, vinculado também à licença 495/2023.

Restará, então, somente uma área de 0,5 ha no imóvel receptor, sendo esta insuficiente para qualquer compensação.

Portanto, diante deste comprometimento de execução da compensação da Mata Atlântica da Licença de Ampliação nº 3171/2022 neste imóvel, foram procuradas novas áreas na região, porém, sem sucesso, dada a escassez de áreas disponíveis para servidão florestal na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma.

4. Da nova proposta para Compensação da Mata Atlântica

Foi apresentada nova proposta de compensação da Mata Atlântica, alterando, portanto, a **condicionante nº 9** bem como o teor do TCCF firmado, dessa vez propondo a destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Foi proposta a propriedade denominada Fazenda do Garrafão, matrícula 9.820, localizada no lugar denominado Sítio dos Campos, município de Itamonte, dentro da Unidade de Conservação integral Parque Estadual Serra do Papagaio, bacia hidrográfica GD4 – Rio Verde.

O imóvel tem área total de 107,0846 ha e possui termo de responsabilidade de preservação de floresta gravada a área de 14,52 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, como de utilização limitada.



O CAR apresenta uma área total de 96,6795 ha, 3,2226 módulos fiscais, sendo 28,4587 ha de área consolidada e 66,7971 ha de remanescente de vegetação nativa, dos quais 20,2160 ha destinados à Reserva Legal, havendo ainda 10,1329 ha de APP.

Foi apresentada no doc. SEI 85221859 uma proposta de intenção de compra da propriedade, assinada pelos proprietários, a qual tem sua efetivação condicionada à aprovação do projeto compensatório pelo órgão ambiental.

A figura 2 apresenta em verde os limites da Unidade de Conservação – Parque Estadual da Serra do Papagaio, em vermelho a área total da propriedade (107,0846 ha), em azul a área proposta para aquisição (36 ha), dentro da qual se localiza os 22,20 ha a serem destinados à compensação, em amarelo.

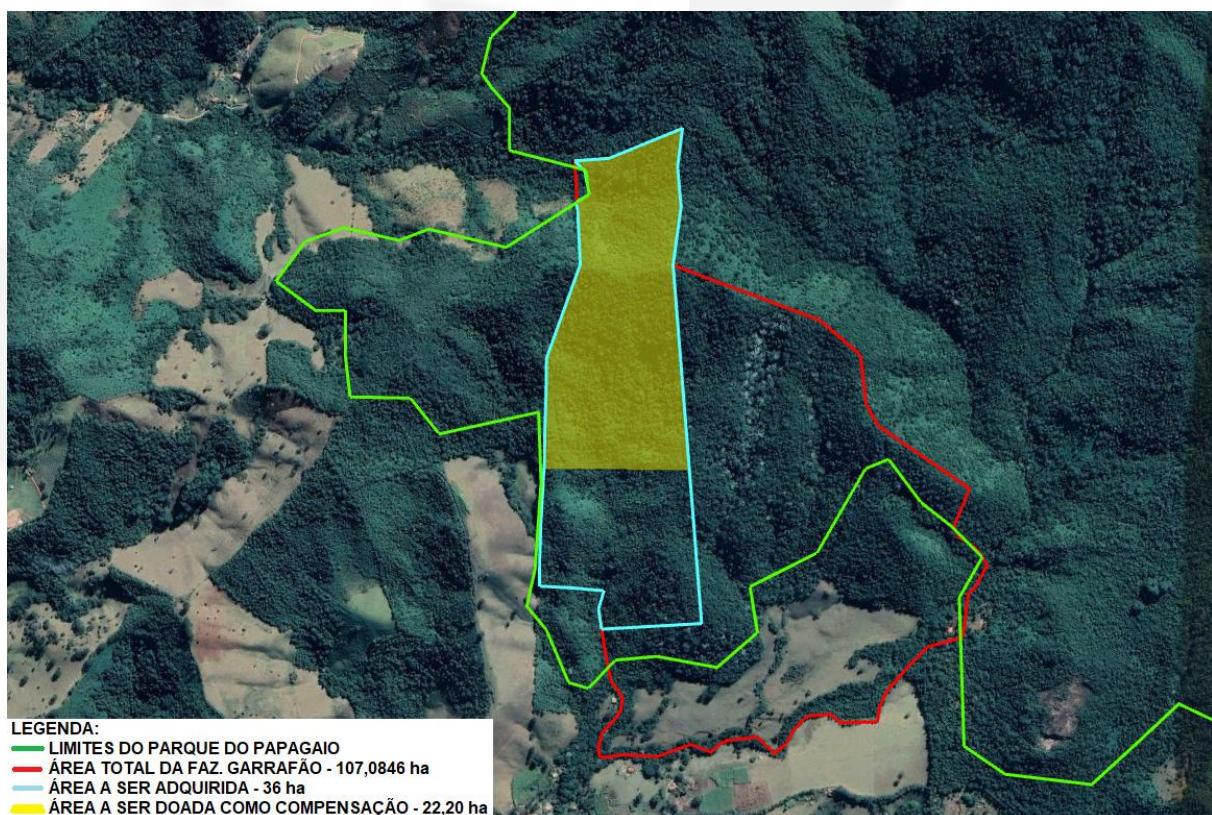


Figura 2 - Área proposta para compensação

5. Das demais solicitações

No âmbito do PA 3171/2022, SEI 1370.01.0038251/2022-55, o empreendedor ainda:

- SOLICITOU em 11/07/2023, doc. 69426998 – Of. nº 39/2023, prorrogação de prazo para averbação do **TCCF**, motivada por pendências cartoriais relativas ao processo de alteração da titularidade do imóvel receptor; O TCCF para compensação de 22,2 ha fora assinado em 30/05/2023, doc. 65967040, e obrigava a averbação no prazo de 60 dias contados da sua assinatura, expirando, portanto, em 29/07/2023; o pedido de prorrogação de prazo fora realizado, portanto, tempestivamente;



- SOLICITOU em 01/09/2023, doc. 72709293 – Of. nº 45/2023, prorrogação de prazo em mais 180 dias para cumprimento da Compensação Minerária, **condicionante nº 6**, justificando se encontrar em fases finais de aquisição do imóvel receptor, necessitando de prazo para concluir o trâmite; o doc. SEI inclui comprovante de quitação de DAE de solicitações pós concessão de licença, quitado em 31/08/2023;
- SOLICITOU em 01/11/2023, doc. 76239658 – Of. nº 54/2023, prorrogação de prazo em 12 meses para cumprimento da **condicionante nº 4** relativa à compensação do SNUC, esclarecendo que o processo SEI 2100.01.0047858/2022-77 já se encontra formalizado junto ao IEF desde 19/12/2022, uma vez que o mesmo contempla toda a área aprovada na LP nº 502/2022, a qual abarca as LI+LO nº 3171/2022 e 495/2023 e também uma terceira etapa de LI+LO ainda a ser formalizada, e até o momento ainda aguardava posicionamento do IEF. Informa, ainda, que em 29/09/2023 receberam retorno do IEF por meio do e-mail miguel.junior@meioambiente.mg.gov.br o qual informava que o processo de compensação se encontrava aguardando análise técnica e jurídica. O mesmo documento solicitou ainda prorrogação de prazo para cumprimento da **condicionante nº 9** relativa à compensação da Mata Atlântica, já mencionada no presente parecer;
- SOLICITOU em 24/04/2024, doc. 86989545 – Of. nº 22/2024, prorrogação de prazo para cumprimento da **condicionante nº 7** relativa à compensação minerária, informando que ainda aguarda conclusão da análise do processo por parte do órgão para consequente assinatura do termo;
- SOLICITOU em 25/04/2024, doc. 87102232 – Of. nº 24/2024, retificação dos parâmetros autorizados no Certificado 3171, em consonância com o mencionado na p. 4 do Parecer Único nº 162/2023 – PA 495/2023. Assim, a atividade “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, terá sua produção bruta reduzida de 450 mil t/ano para 200 mil t/ano. E a atividade “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, tem sua capacidade instalada reduzida de 450 mil t/ano para 225 mil t/ano.

6. Análise dos Pedidos

A análise do mérito do pedido de alteração de condicionante se dá no âmbito da URA Sul de Minas, amparado pelo que determina o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida



pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

As condicionantes que constituem objeto dos supracitados pedidos de alteração e prorrogação de prazo, bem como o TCCF mencionado, foram estabelecidas no Parecer Único nº 72/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, que embasou a concessão da Licença de Ampliação nº 3171/2022 emitida em 28/04/2023 e **publicada em 03/05/2023**, processo **Classe 3**.

As condicionantes foram estabelecidas com as seguintes redações e prazos:

ANEXO I

Condicionantes para LI+LO de ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	6 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
05	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	18 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
06	Apresentar cópia do protocolo a ser realizado via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	120 dias
07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei	2 anos



	Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	
09	Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, conforme firmado no TCCF. MATA ATLÂNTICA	180 dias

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Contados a partir da data de publicação em **03/05/2023**, o prazo de 6 meses para cumprimento da **condicionante nº 04** venceria em 03/11/2023 e o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente em 01/11/2023, mediante doc. SEI 76239658. Ressaltamos que o processo se encontra em análise junto ao IEF. Em 25/04/2024, mediante doc. 87101809, foi informado que o TCCA fora assinado em 04/03/2024 no âmbito do processo SEI 2100.01.0047858/2022-77, doc. 81145682, porém, permanece indisponível para usuário externo. Em 08/05/2024, mediante doc. 87176399, foi protocolado Of. 28/2024 informando que o TCCA fora assinado em 02/05/2024 pelo diretor do IEF/GCARF; foi apresentada cópia do TCCA assinado no doc. 87899312.

O prazo de 120 dias para cumprimento da **condicionante nº 06** venceria em 03/09/2023 e o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente em 01/09/2023, mediante doc. SEI 72709293. Em 01/03/2024, mediante doc. SEI 83154573, foi enviado ofício comunicando o protocolo realizado junto ao IEF mediante processo SEI 2100.01.0006313/2024-78, na mesma data de 01/03/2024, tornando cumprida a condicionante.

O prazo de 1 ano para cumprimento da **condicionante nº 07** venceria em 03/05/2024 e o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente em 24/04/2024, mediante doc. SEI 86989545.

O prazo de 180 dias para cumprimento da **condicionante nº 09** venceria em 03/11/2023 e o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente em 01/11/2023, mediante doc. SEI 76239658.

O prazo de 60 dias da assinatura do **TCCF** para cumprimento da averbação da área de compensação venceria em 30/07/2023 e o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente em 11/07/2023, mediante doc. SEI 69426998.

Assim, tempestivos estão os pedidos, dados os protocolos anteriores aos vencimentos.



As justificativas apresentadas, conforme descritas no relatório deste parecer, atendem ao requisito presente no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, referente a fato superveniente. Ademais, se trata de prorrogações de prazos para cumprimento de compensações ambientais onde o empreendedor vem mantendo informado o órgão ambiental acerca de seu andamento.

Não há solicitação de alteração do prazo das condicionantes 05, 07 e 08. Porém, se trata de condicionantes desencadeadas do cumprimento das demais condicionantes, merecendo assim, desde já, também ter seu prazo ajustado. Nesse sentido, o § 1º do art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 permite sua alteração pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental *ex officio*.

Considerando o comprometimento da execução da compensação tal como aprovada no âmbito do licenciamento 3171/2022, e diante da alegada escassez de áreas disponíveis para servidão florestal na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a URA Sul de Minas opina pela viabilidade da alteração da compensação da Mata Atlântica, **condicionante nº 9**.

Com a proposta de alteração, a compensação da Mata Atlântica deixará de ser na forma de “destinação de uma área como servidão ambiental em caráter perpétuo” para “destinação de uma área ao poder público no interior de Unidade de Conservação”.

Tal procedimento requer a formalização, por parte do empreendedor, de processo junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF para análise e consequente deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB.

Portanto, **a condicionante nº 9 apenas será efetivamente alterada caso aprovada pela CPB.**

O TCCF assinado em 30/05/2023, mediante doc. 65967040, será tornado sem efeito para assinatura de novo documento contendo as modificações necessárias conforme relatadas no presente parecer. Tal assinatura dar-se-á somente após aprovação da nova proposta de compensação pela CPB.

Postos os esclarecimentos, surge a necessidade de alteração do conteúdo das condicionantes originalmente estabelecidas.

Deste modo, o presente parecer de adendo propõe novas redações para as seguintes condicionantes, conforme se apresenta a seguir. Ressaltamos que todos os prazos permanecem vinculados à data de publicação da LI+LO 3171, em **03/05/2023**.

ANEXO I

Condicionantes para LI+LO de ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	18 meses
05	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	2 anos
06	Apresentar cópia do protocolo a ser realizado via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	3 anos
09	Apresentar cópia do protocolo, a ser realizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, do processo de compensação por supressão do Bioma Mata Atlântica (Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF) nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, e conforme inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015. MATA ATLÂNTICA	18 meses

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

6.1 - Demais condicionantes

Em relação ao cumprimento das demais condicionantes, o Anexo I trouxe as seguintes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]



01	<p>Sobre o PEA, apresentar:</p> <p>I - <u>Formulário de Acompanhamento</u>, conforme modelo constante no Anexo II da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II - <u>Relatório de Acompanhamento</u>, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	<p style="text-align: center;">Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental</p>
02	<p>Apresentar à FEAM/GESAR a <u>proposta de adequação</u> do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e</p> <p>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</p>	180 dias
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa para a área de compensação ambiental conforme previsto no PTRF.	Anualmente

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

Contados a partir da data de publicação da LI+LO 3171 em **03/05/2023**, o prazo anual para cumprimento das **condicionantes nº 01 e nº 10** venceria em 03/05/2024. O protocolo de atendimento da cond. nº 01 foi realizado tempestivamente em 29/01/2024, mediante doc. SEI 81178268, contendo os formulários de acompanhamento do PEA e esclarecendo que, tendo em vista o PEA ter sido



aprovado no âmbito da LP 502 e replicado nas condicionantes das LI+LO subsequentes, dentre elas a presente 3171, tem sido adotado o prazo de envio conforme apresentado na LP 502.

O protocolo de atendimento da **cond. nº 10** foi realizado tempestivamente em 26/04/2024, mediante doc. SEI 87176399.

Já o prazo de 120 dias para cumprimento da **condicionante nº 02** venceria em 03/11/2023 e o protocolo de atendimento foi realizado tempestivamente em 03/11/2023, mediante doc. SEI 76269606.

6.2 – Retificação dos parâmetros

Em relação à retificação dos parâmetros das atividades licenciadas no PA da LI+LO 3171, tal procedimento se faz necessário a fim de corrigir erro material, uma vez que tal ato deveria ter sido realizado antes da publicação da LI+LO 495, com vistas a convalidar o somatório de parâmetros autorizados na LP 502.

Sendo assim, as atividades que foram regularizadas no PA 3171 passarão pela seguinte modificação de parâmetros:

- “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, terá sua produção bruta autorizada reduzida de 450 mil t/ano para **200 mil t/ano**.
- “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, terá sua capacidade instalada autorizada reduzida de 450 mil t/ano para **225 mil t/ano**.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de alteração de condicionantes, envolvendo alteração de prazo para seu atendimento, onde o Decreto Estadual n. 47.383/18 determina a competência da unidade responsável pela análise do licenciamento, sendo desnecessária sua tramitação em Câmara Técnica:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.



A taxa de expediente relativa a solicitações pós-concessão de licença foi quitada em 16/11/2024, conforme se verifica no documento acostado (doc. SEI 85129339).

Não há solicitação de alteração do prazo das condicionantes 05, 07 e 08. Porém, se tratam de condicionante desencadeada do cumprimento de condicionantes alteradas, merecendo assim, desde já também terem seus prazos ajustados. Nesse sentido, o art. 30 do Decreto Estadual n. 47.383/18 permite sua alteração pelo órgão ambiental *ex officio*:

Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Frise-se que a condicionante 09 foi tramitada em apartado, dado o fluxo processual lhe exigir sua tramitação na Câmara de Proteção de Biodiversidade.

Nesses termos, não há óbice para a alteração pretendida.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas sugere o deferimento deste adendo à Licença de Ampliação nº 3171/2022 (LAC2 – LI+LO) do empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** para alteração das condicionantes nº 4 a 9 do Anexo I.

Deverá ser firmado novo TCCF.

Além disso, ficam retificados os parâmetros das atividades constantes no Certificado nº 3171 – Licenciamento Ambiental Concomitante, que passam a ter a seguinte redação:

- “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de **200 mil t/ano**.
- “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de **225 mil t/ano**.

ANEXO I

Condicionantes para LI+LO de ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	18 meses



05	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	2 anos
06	Apresentar cópia do protocolo a ser realizado via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	3 anos
09	Apresentar cópia do protocolo, a ser realizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, do processo de compensação por supressão do Bioma Mata Atlântica (Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECD) nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, e conforme inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015. MATA ATLÂNTICA	18 meses

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. de Adendo/2024

Varginha, 05 de junho de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 05/06/2024

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MORRO VERDE LTDA

PROCESSO Nº 3171/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-07-0, A-05-01-0

MUNICÍPIO: PRATÁPOLIS

LICENÇA: (X) LAC2 (LI+LO)

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIMENTO

() ARQUIVAMENTO

() REVOCAÇÃO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA - Alteração das condicionantes nº 4 a 9 do Anexo I.

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____ / ____ / ____

Observação: Além disso, ficam retificados os parâmetros das atividades constantes no Certificado nº 3171 – Licenciamento Ambiental Concomitante, que passam a ter a seguinte redação: “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 200 mil t/ano. “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 225 mil t/ano.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 05/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89656456** e o código CRC **D5A689D0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038251/2022-55

SEI nº 89656456